DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto

Data: 2016.05.23 17:21:55 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.517, DE 18 DE MAIO DE 2016

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores municipais cedidos pelo Convênio, respeitada a legislação municipal vigente, ficarão sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do Delegado Titular da Delegacia de Polícia local, o qual deverá primar pelos cuidados com a segurança e integridade física dos referidos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de maio de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

NÃO É PARTE INTEGRANTE DA LEI,

AGUARDAR O CONVÊNIO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO

MINUTA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL AOS ÓRGÃOS POLICIAIS, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. Alexandre de Moraes, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Pereira Barreto representado pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II. Ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSO FINANCEIROS

O valor do presente convênio é estimado em R$ 156.361,22 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) anuais, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pereira Barreto/SP, ... de ..... de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Dr. Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF:

PLANO DE TRABALHO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº ....., consistindo tal cooperação em:

1- O fornecimento de:

- 04 Assistentes Administrativos
- 01 Serviços Gerais
- 02 Estagiários

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas, com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início da cooperação de que se trata este plano de trabalho, dar-se-á em até 30 (trinta) dias da assinatura do Convênio e será oferecida durante a sua vigência.

Relação de servidores cedidos à Secretaria de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segurança Pública

.

Nome	Cargo	Órgão	Valor Anual
Cleide Rodrigues Santana	Assistente Administrativo	Delegacia da Mulher	R$ 31.358,08
Neusa Satin de Moura Sacchi	Serviços Geiias Classe I	Delegacia da Mulher	R$ 19.040,45
Heloisa Zencke Rodrigues	Assistente Administrativo	Delegacia de Polícia	R$ 28.103,53
Marilza Ravagnani de Oliveira	Assistente Administrativo	Delegacia de Polícia	R$ 46.471,62
Gizele Souza dos Santos	Assistente Administrativo	Delegacia de Polícia	R$ 17.601,22
Danilo de Moura Moreira	Estagiário	Delegacia de Polícia	R$ 6.893,16
Renato dos Santos Dias	Estagiário	Delegacia de Polícia	R$ 6.893,16
TOTAL GERAL			R$ 156.361,22

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do Município.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Estância Turística de Pereira Barreto, 05 de abril de 2016.

Dr. PAULO SÉRGIO GOMES RABELLO

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TITULAR DE PEREIRA BARRETO

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LCSKIWYO

LEI Nº 4.518, DE 18 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providencias".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, conforme minuta padrão daquela secretaria, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de Maio de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA DE CONVÊNIO N.º ...../2016

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pereira Barreto, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu titular ALEXANDRE DE MORAES, autorizado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Pereira Barreto/SP, representado por seu Prefeito, senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 SSP/SP e do CPF nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste município de Pereira Barreto, autorizado pela Lei Municipal nº 0.000 de 03 de Maio de 2016, doravante denominados ESTADO E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que será formalizado em conjunto pelos convenentes.

CLAÚSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I – ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos convenentes;

II – ao MUNICÍPIO incumbirá executar as atividades e cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, aos..... de ..... de 2016.

ALEXANDRE DE MORAES

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

NOME:

RG:

CPF:

Código Localizador: K8ZHYVC5

LEI N° 4.519, DE 18 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de Fábrica de Lajes e Artefatos de Concretos e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor Marco Antonio Machado portador da Cédula de Identidade nº 5.991.877 SSP/SP, inscrito no CPF nº 624.096.388-72, residente na Avenida Gregório Sulian nº 1570, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 04 e 06, da quadra "I", Loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 04 QUADRA I

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03.

LOTE Nº 06 QUADRA I

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Fabricação de Lajes e Artefatos de Concretos.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de maio de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: FZWAVVTH